

DECRETO Nº 35.614, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 231.560.000.000,00 (Duzentos e trinta e um bilhões, quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.212.748.480,00
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	210.347.251.520,00
	SUB-TOTAL	231.560.000.000,00
	TOTAL	231.560.000.000,00
	ATIVIDADES	
	COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	
08.48.021.2.147		231.560.000.000,00
	TOTAL IS ...	231.560.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	231.560.000.000,00
	3A. QUOTA	231.560.000.000,00

DECRETO Nº 35.615, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 43.555.310.000,00 (Quarenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 15.000.000.000,00 (Quinze bilhões de cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 28.555.310.000,00 (Vinte e oito bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de Cr\$ 83.591.670.500,00 (Oitenta e três bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta mil e quinhentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 43.555.310.000,00 (Quarenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 40.036.360.500,00 (Quarenta bilhões, trinta e seis milhões, trezentos e sessenta mil e quinhentos cruzeiros), com recursos próprios da Autarquia.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	43.555.310.000,00
	SUB-TOTAL	43.555.310.000,00
	TOTAL	43.555.310.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
13.75.021.8.176	9.382.152.517,00	9.382.152.517,00
13.75.428.6.177	34.173.157.483,00	34.173.157.483,00
	TOTAL IS ...	43.555.310.000,00
09.58	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSPE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	34.022.175.987,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	13.032.793,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	49.556.461.720,00
	SUB-TOTAL	83.591.670.500,00
	TOTAL	83.591.670.500,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
13.75.021.2.184	26.913.419.500,00	26.913.419.500,00
13.75.428.2.185	39.124.000.000,00	39.124.000.000,00
13.75.428.2.186	17.554.251.000,00	17.554.251.000,00
	TOTAL IS ...	83.591.670.500,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09.58	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSPE	
	TOTAL	43.555.310.000,00
	3A. QUOTA	43.555.310.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 09.58	INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSPE	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
13.75.021	13.75.428	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
34022.175.987,00	214.959.288,00	33807.216.699,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	
13.032.793,00		13.032.793,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
49556.461.720,00	26685.427.419,00	22871.034.301,00
TOTAL IS		
83591.670.500,00	26913.419.500,00	56678.251.000,00

DECRETO Nº 35.616, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para Subvenções Econômicas à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EMPLASA

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.888.032.000,00 (Dez bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões e trinta e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 3.038.207.141,00 (Três bilhões, trinta e oito milhões, duzentos e sete mil, cento e quarenta e um cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 7.849.824.859,00 (Sete bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	10.888.032.000,00
	SUB-TOTAL	10.888.032.000,00
	TOTAL	10.888.032.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
03.59.021.8.945	10.888.032.000,00	10.888.032.000,00
	TOTAL IS ...	10.888.032.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
29.90	ENP.METROP.PLANEJ.GRANDE SP S/A-EMPLASA	
	TOTAL	10.888.032.000,00
	3A. QUOTA	2.500.000.000,00
	4A. QUOTA	8.388.032.000,00

DECRETO Nº 35.617, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.272.000.000,00 (Nove bilhões, duzentos e setenta e dois milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DA FAZENDA	
29.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	9.272.000.000,00
	SUB-TOTAL	9.272.000.000,00
	TOTAL	9.272.000.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
03.07.021.2.305	9.272.000.000,00	9.272.000.000,00
	TOTAL IS ...	9.272.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
29.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	9.272.000.000,00
	3A. QUOTA	9.272.000.000,00

DECRETO Nº 35.618, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.085.578.000,00 (Três bilhões, oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.799.292.000,00 (Hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 1.286.286.000,00 (Hum bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1992.